
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.503, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Retifica o Decreto de 20 de maio de 1997, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA e TIANNY CRISTINA TRINDADE VILHENA, viúva e filhos menores do 2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e;

Considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77 combinados ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 1.389, de 29 de novembro de 2004;

Considerando o Parecer nº 846/2004 da Consultoria Geral do Estado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em retificação ao decreto de 20 de maio de 1997, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$1.138,80 (mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), em favor dos dependentes do falecido 2º Sargento PM LUIZ DOS SANTOS VILHENA, morto em acidente de serviço, no dia 06 de julho de 1996, no Município de Barcarena, Estado do Pará, cabendo à Senhora MARIA JOSÉ TRINDADE VILHENA, viúva o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), rateados em partes iguais, aos menores TATIANA MARIA TRINDADE VILHENA, TIANNY CRISTINA TRINDADE e FELIPE DOS SANTOS VILHENA, filhos menores do policial.

Art. 2º - A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens de graduação de 1º Sargento PM, a que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 1º Sargento PM	R\$292,00
Representação por Graduação – 35%	R\$102,20
Gratificação de Risco de Vida – 50%	R\$146,00
Habilitação de Policial Militar – 40%	R\$116,80
Gratificação de Serviço Ativo – 30%	R\$ 87,60
Indenização de Tropa – 10%	R\$ 29,20
Grat. Tempo de Serviço – 20%	R\$189,80
Provento Mensal	<u>R\$1.138,80</u>

Parágrafo Único – A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 19 de dezembro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de janeiro de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TEREZA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE Nº 30.458, 15/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ